



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1232/2024
(à MPV 1232/2024)**

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1, 2 e 3 a seguir.

Item 1 – Acrescentem-se §§ 7º e 8º ao art. 4º-D, ambos da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 4º-D.
.....**

§ 7º *Não se aplica o disposto no caput, com relação às usinas UTE Mauá II, UTE Rio Negro, UTE Aparecida, UTE Anamã, UTE Anori, UTE Codajás, UTE Caapiranga, UTE Santa Cruz, UTE Cristiano Rocha, UTE Manauara, UTE Jaraqui, UTE Tambaqui e UTE Santa Cruz.*

§ 8º *O início da validade dos CER, decorrentes das assinaturas previstas no § 5º, se dará após noventa dias da sanção desta lei, decorrente da Medida Provisória 1232, de 12 de junho de 2024.” (NR)*

Item 2 – Acrescente-se § 12 ao art. 8º-C da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 8º-C.
.....**

§ 12. *O termo aditivo ao contrato de concessão, previsto no § 1º, não poderá ser firmado com os mesmos controladores das usinas referidas no § 7º do art. 4º D da lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009.” (NR)*

Item 3 – Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:



“Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor em cento e oitenta dias da data da sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

Estamos diante de uma situação de verdadeira doação de bem público a determinado grupo empresarial com a edição desta Medida Provisória, sendo que, conforme o previsto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 4º -D, da lei 12.111/2009, constantes do art. 1º da medida, prontamente foram produzidos os efeitos, independentemente de sua aprovação.

O fato é agravado pois, através do artigo 2º desta MP, foi montada uma verdadeira armadilha para que o referido grupo empresarial assuma além do presente - dado no artigo 1º, o controle da Amazonas Energia.

A equação é muito simples pois a empresa - vinculada ao grupo de Joesley Batista - comprou as usinas termoelétricas da Eletrobrás, junto com os créditos que essas usinas detém contra a Amazonas Energia.

Em seguida, são transferidas as usinas de ambiente isolado para o sistema regulado, onde passam a receber pela disponibilidade, em uma operação que gerará bilhões de lucro para as usinas, com a consequente cobrança dos usuários de todo o país, através de rateio das contas de luz.

Não satisfeito com esse presente, o governo ainda admite a assunção do grupo de Joesley Batista ao controle da distribuidora Amazonas Energia, se utilizando dos créditos recebidos pela compra das usinas.



Ou seja, estamos diante de um presente a esse grupo econômico, de proporções incalculáveis, que não merece amparo desta Casa, sendo aprovada esta MP.

Para evitar o imbróglio, estamos propondo a retirada das usinas adquiridas por esse grupo econômico, mantendo as condições propostas desta MP, não permitindo que seja utilizada por Joesley Batista.

Também estamos propondo a vedação que Joesley Batista possa assumir o controle da Amazonas Energia.

Além disso, o mais importante da nossa proposta é evitar que a Medida Provisória tenha produzido efeitos irreversíveis, antes de ter sido convertida em lei.

Devemos zelar para que o usuário não pague a conta das benesses que o governo resolveu dar para o grupo econômico de Joesley Batista.

Por tudo isso, pedimos apoio aos pares para a aprovação desta emenda.

Deputada **Dani Cunha**

UNIÃO- RJ



Sala da comissão, 19 de junho de 2024.

**Deputada Dani Cunha
(UNIÃO - RJ)
Deputada Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244992580500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dani Cunha



* C D 2 4 4 9 9 2 5 8 0 5 0 0 *